



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº504/21 DE 23 AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO as necessidades do setor de esporte, se faz necessário a tomada de medidas condicionadas à fiel observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

#### **DECRETO:**

**ARTIGO 01º** - Fica mantida a vigência da medida instituída no Decreto Municipal 503/21 de 20 de agosto de 2021, acrescentado o quanto segue;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO Nº504/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado a prática esportiva no Campo de Futebol, Mini Campo e Quadras Esportivas;

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado que durante o uso dos locais deverá:

- I – Disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos, ou, em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos usuários;
- II – Higienizar, quando do início e término das atividades;
- III – Os atletas que permanecer no banco de reservas, deverá usar máscara e manter o distanciamento social de no mínimo 01 (um) metro.

**ARTIGO 3º:** Fica proibido a presença de torcedores;

**ARTIGO 4** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 23 de agosto de 2021.

Antonio Simonato  
= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo